



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

## **PARECER JURÍDICO 261/2025**

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE LÂMPADAS LED, POTÊNCIA NOMINAL DE 40 W, 6500 K**

### **PARECER**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 12/2025. CONTRATAÇÃO DIRETA. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE LÂMPADAS LED. VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$ 95,35) INFERIOR AO LIMITE LEGAL ATUALIZADO. PARECER PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo com o objetivo de contratar o fornecimento de 5 (cinco) unidades de Lâmpadas LED, com potência



imediato da demanda".

A empresa selecionada foi a Lojão Harter, justificando-se a escolha pois "a proposta de menor valor não atendia ao requisito de entrega imediata, inviabilizando o atendimento da necessidade da Administração".

Por fim, o TR indica a dotação orçamentária para a despesa (Elemento 3.3.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico).

Vieram os autos a esta Assessoria para análise e parecer jurídico. É o relatório.

**É o breve relato.**

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A pretensão da Administração é realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo de contratação direta deve ser instruído conforme o art. 72 da referida Lei, exigindo, entre outros: o documento de formalização da demanda; o termo de referência; a estimativa de despesa; a previsão de dotação orçamentária; e a demonstração da conformidade dos preços. Tais requisitos formais encontram-se, em sua maioria, atendidos no presente expediente.

Ademais, o § 3º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 faculta a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75, o que torna regular a dispensa do estudo citada no DFD.

O cerne da análise recai sobre o enquadramento no art. 75,



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

devidamente motivado.

O valor contratado (R\$ 95,35) foi declarado compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa realizada.

Portanto, o procedimento encontra-se em conformidade com os princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, estando juridicamente apto para a contratação direta.

### **III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES**

Diante do exposto, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento de contratação direta, com vistas à aquisição de 5 (cinco) Lâmpadas LED para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Por fim, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.